



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29

RESOLUÇÃO Nº 01 de 19 de Janeiro de 1988.

Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo " para o exercício de 1988, de acordo com a Lei Complementar 50/85.

Considerando que a Receita Estimada para o Exercício de 1988, deverá ter o seguinte comportamento:

I - RECEITA A SER REALIZADA

a)- Receita Tributária	Cz\$ 1.200.000,00
b)- Receita Patrimonial	Cz\$ 500.000,00
c)- Receita Industrial	Cz\$ 100.000,00
d)- Transferências Correntes: ITR, Fundo Especial, I.R.R.F., F.R.N., Adicional IULCLG, IUM, ITBI, IPVA, etc, excluso F.P.M e I.C.M.....	Cz\$ 562.900,00
e)- Outras Receitas Correntes	Cz\$ 400.000,00
f)- Transferências de Capital: F.R.N., Adicional IULCLG etc, excluso F.P.M.....	Cz\$ 520.000,00
g)- I.C.M.....	Cz\$ 33.000.000,00
h)- F.P.M., em 1987, a previsão foi de Cz\$ 8.190.000,00, tendo arrecadado Cz\$ 20.001.060,00, apresentando um acréscimo na ordem de 145%. Do arrecadado para a previsão houve acréscimo na ordem de 86%. Considerando o " mesmo percentual de aumento em 1988, tem-se Cz\$ 37.200.000,00 X 1.60 - Cz\$ 59.520.000,00	
i)- Variações Outras	Cz\$ 25.797.100,00
TOTAL DA RECEITA PROVÁVEL	Cz\$ 121.500.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29

Considerando que 4% da Receita estimada corresponde a Cz\$ 4.860.000,00, a remuneração global mensal dos Vereadores é de Cz\$ 405.000,00, sendo de Cz\$ 45.000,00 a remuneração mensal de cada Vereador.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo

FAZ SABER que o Plenário aprovou na Sessão Extraordinária de 22 de Janeiro de 1988, e ele Promulga a seguinte Resolução, a partir de 1º de Janeiro.

Art. 1º - Fica fixada em Cz\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL CRUZADOS) a remuneração mensal do Vereador que esteja " em pleno gozo de suas funções.

§ 1º - A remuneração de que trata o caput deste artigo é dividida em parte fixa e variável.

§ 2º - A parte variável, igual à parte fixa, corresponde a 50% (CINQUENTA POR CENTO) da remuneração e é devida ao Vereador pelo seu efetivo comparecimento às Sessões e participação nas votações.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores não poderá " ultrapassar a 4% (QUATRO POR CENTO) da Receita efetivamente realizada no exercício, nem superior a 15% (QUINZE POR CENTO) e ou inferior a 3% (TRÊS POR CENTO) da remuneração do Deputado Estadual.

Art. 3º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a reajustar a remuneração dos Vereadores, por Ato, em Julho de 1988.

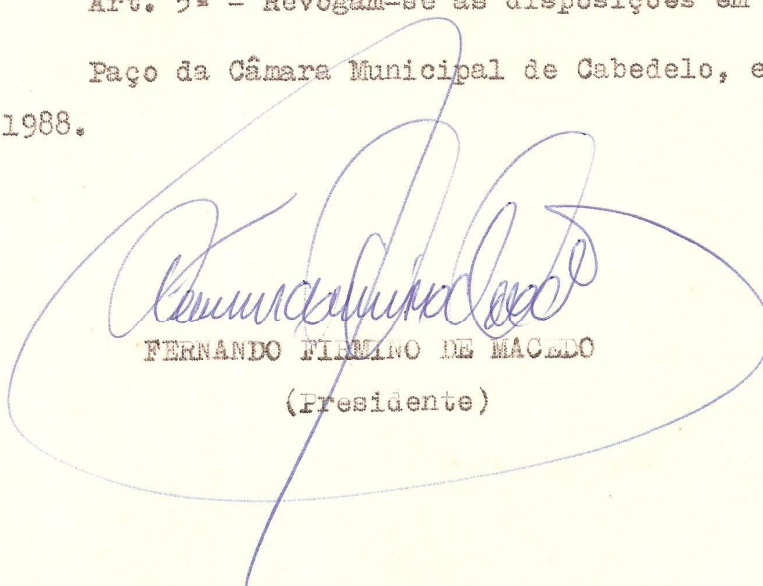
Art. 4º - A despesa mensal com a remuneração dos Vereadores não ultrapassará, no primeiro semestre a importância de Cz\$ 405.000,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL CRUZADOS), salvo no caso previsto no Inciso X do Artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Cabedelo, em 19 de Ja
neiro de 1988.


FERNANDO FURTADO DE MACEDO
(Presidente)